



# Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40  
Avenida José Zancaner, 312 — Fone. 12  
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

## LEI Nº1.031, DE 19 DE JULHO DE 1.983.

Autoriza a conceder em caráter irrevogável e exclusivo as cotas do ICM para garantia e ou pagamento das prestações, correções, juros, taxas, etc., à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal do Município de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a Lei e, nos termos do que dispõe o artº30 do Decreto-Lei Complementar nº9 de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 18 de julho de 1.983., conforme Autógrafo nº nº25/83.

ARTIGO 1º- Para garantia e / ou pagamento das prestações, correções, juros, taxas, mórmas, multas, comissões e demais encargos decorrentes da Consolidação de Débitos em atraso e do reescalonamento de dívidas, estabelecidas na Lei Municipal nº1.028/83, de 27/06/83, a Prefeitura Municipal de Catiguá, fica autorizada a conceder em caráter irrevogável e exclusivo as cotas do ICM ( Imposto de Circulação de Mercadorias), que couberem ao Município de Catiguá, outorgando procuração para a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, para junto as Entidades ou Órgãos pagadores em geral, receber e dar quitações.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, aos 19 de julho de 1.983.

  
= ANTONIO GOMES SERAFIM =  
- Prefeito Municipal -